



PROCESSO Nº 416/08

PROTOCOLO Nº 7.032.568-3/08

PARECER Nº 547/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALTO DA GLÓRIA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1879/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alto da Glória - Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 172/06-SEED (fls. 5) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Alto da Glória – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Alto da Glória – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 127 a 131).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 12 e 135);

(c) licença sanitária (fls. 132/08);

(d) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, com exigências (fls. 115);

(e) projeto de Prevenção contra incêndio encaminhado à SEED, protocolado sob nº 7.032.539-0.



PROCESSO Nº 416/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1780 - PALMAS								
ESTABELECIMENTO: 01493 - ALTO DA GLORIA, C E - E FUND MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B										
A	ARTE	2	2							
S										
E	BIOLOGIA	3	2	2						
N										
A	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
C										
I	FILOSOFIA			2						
O										
N	FISICA	2	2	3						
A										
L	GEOGRAFIA	2	2	2						
C										
O	HISTORIA	2	2	2						
N										
W	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3						
U										
M	MATEMATICA	4	4	3						
N										
A	QUIMICA	2	3	2						
	SOCIOLOGIA			2						
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P										
D	L.E.M. - INGLES *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 416/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sonia do Rocio Miranda	Língua Portuguesa	Letras Especialista em Metodologia e Prática do Ensino de Língua Portuguesa Mestre em Educação
Dione Araújo Camargo	Língua Portuguesa	- Letras - Ciências Contábeis
Maria Geonice Ribas Lustosa Deola	Inglês	Letras/Português/ Inglês e respectivas Literaturas Especialista em Língua Portuguesa
* Lilian Rodrigues	Arte	Acadêmica de Artes Visuais (fls. 32)
Maria Matilde Socolovski	Matemática	Ciências/Matemática
Sirene Rocha dos Passos Spader	Matemática	Ciências/Matemática Especialista em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Simone Julianotte	Geografia	Geografia Especialista em Geografia, Planejamento e Gestão Ambiental
Alessandra Santos da Silva	Geografia	Geografia – Apresentou Certidão de conclusão de curso de 11/02/2008 e Histórico Escolar.
Jane Hister Santin	História	História Especialista em Metodologia do Ensino de História



PROCESSO Nº 416/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Itaura Aparecida Stingelin Alves	História	História Especialista em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
José Adilson de Almeida	Química	Ciências/Química Especialista em Química
Fernanda Maria Guizzo	Física	Física Especialista em Física
Elenice Bueno do Amaral	Biologia	Ciências/Biologia Especialista em Ciências/Biologia
Marcia Maia de Oliveira	Biologia	Ciências/Biologia Especialista em Ciências/Biologia
Claudemir Laurindo	Filosofia	Filosofia
** Celestino Dall'Ó	Sociologia	Filosofia
Luiza de Marillac Rodrigues Favero	Educação Física	Educação Física Especialista em Esporte Escolar e Metodologia Inovadora na Ação Docente
Marcelo Ferreira da Silva	Educação Física	Educação Física Especialista em Qualidade de Vida

* Acadêmica de Artes

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 109/2008 (fls. 131), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fls. 131), Parecer nº 2139/07-CEF/SEED (fls.137) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;



PROCESSO Nº 416/08

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alto da Glória – Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para a disciplina de Arte e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 416/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.